

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS
PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, E O SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E
ACESSÓRIOS DE BELO HORIZONTE, CONFORME AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

_____ 2 0 1 0 _____

PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica somente aos motociclistas do comércio varejista de automóveis e acessórios do município de Belo Horizonte.

SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2010 - database da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Janeiro/09	5,00%	1.0500
Fevereiro/09	4,57%	1.0457
Março/09	4,15%	1.0415
Abril/09	3,73%	1.0373
Maio/09	3,31%	1.0331
Junho/09	2,89%	1.0289
Julho/09	2,47%	1.0247
Agosto/09	2,05%	1.0205
Setembro/09	1,64%	1.0164
Outubro/09	1,23%	1.0123
Novembro/09	0,82%	1.0082
Dezembro/09	0,41%	1.0041

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

TERCEIRA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUARTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 8% (oito por cento) dos salários do mês de abril de 2010, respeitado o limite máximo de R\$110,00 (cento e dez reais) a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, e conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente do desconto em impresso próprio fornecido pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias seguintes à celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional diretamente, ou através de correspondência individual postada até aquele 10º dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, Avenida Dom Pedro II, nº 537-A, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-010, Belo Horizonte-MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão recolher ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, CNPJ nº 01605467/0001-28, a contribuição sindical, na forma da lei. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone **(31) 2526.6666** ou junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0084 - conta nº 00570386-0.

OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

NONA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO - SRT

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do caput anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, deverão ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado, não configura salário "in natura", por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

DÉCIMA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2010 poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o salário do mês de abril de 2010.

VIGÉSIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E
ACESSÓRIOS DE BELO HORIZONTE
HELTON ANDRADE – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
ROGÉRIO DOS SANTOS LARA – PRESIDENTE**